



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Inclua-se o seguinte § 4 no art. 4o da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4.....

.....

§ 4 Para fins do disposto no caput, fica autorizada a importação de veículos seminovos, em bom estado de conservação, condicionado ao atendimento dos limites legais de emissões veiculares vigentes no Brasil, relativamente ao seu ano de fabricação e categoria.’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para a importação de veículos seminovos, conforme estabelecido na emenda proposta, é uma medida que visa ampliar as opções disponíveis no mercado automobilístico brasileiro, promovendo a diversificação e competitividade, além de beneficiar os consumidores.

A emenda proposta busca permitir a importação de veículos seminovos em bom estado de conservação, desde que atendam aos limites legais de emissões veiculares vigentes no Brasil. Isso significa que os veículos importados devem cumprir com os padrões de emissões estabelecidos para o seu ano de fabricação e categoria, garantindo que não representem um impacto negativo ao meio ambiente ou à saúde pública.

Essa medida traz benefícios significativos para os consumidores brasileiros. Em primeiro lugar, amplia as opções de escolha, permitindo o acesso



a uma gama mais diversificada de veículos, incluindo modelos e marcas que não estão disponíveis no mercado interno. Isso pode resultar em uma maior concorrência entre os fabricantes e importadores, levando a uma redução dos preços.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares pela aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6510975076>